

RELAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE
“Arrábidashopping - SIC Imobiliária Fechada, S.A.”

CAPÍTULO PRIMEIRO
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma, natureza e duração)

Um - A sociedade adota a denominação de “**Arrábidashopping - SIC Imobiliária Fechada, S.A.**” (a “**Sociedade**”), sendo uma sociedade anónima, devidamente registada junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) como organismo de investimento coletivo alternativo imobiliário sob forma societária de capital fixo heterogerido e de subscrição particular (“**SIC**”), nos termos do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril (“**RG**”).

Dois - A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pela legislação e regulamentação aplicável às SIC, em cada momento, e pelo seu regulamento de gestão (“**Regulamento de Gestão**”).

Três - A gestão e administração da Sociedade é atribuída a uma sociedade gestora de organismos de investimento imobiliário (“**Entidade Gestora**”) devidamente habilitada para o efeito nos termos legais, à qual são atribuídas as funções previstas na legislação, nos presentes Estatutos e no Regulamento de Gestão.

Quatro - A Sociedade tem a duração inicial de 20 (vinte) anos a partir da data da sua constituição como organismo de investimento coletivo no âmbito da lei aplicável, prorrogável por períodos não superiores a 5 (cinco) anos, desde que tais prorrogações sejam deliberadas em Assembleia Geral com aviso prévio de 6 (seis) meses em relação ao término da duração da Sociedade.

Cinco - Se o prazo da SIC for prorrogado, nas condições descritas no número anterior, os acionistas que se opuserem à prorrogação terão direito ao reembolso das ações que detiverem, desde que manifestem essa sua vontade por escrito à Entidade Gestora, no prazo que para o efeito tiver sido fixado na Assembleia Geral de Acionistas que deliberou sobre a referida prorrogação.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede Social)

Um - A Sociedade tem a sua sede social no Lugar do Espido, Via Norte, Freguesia Cidade da Maia e Concelho da Maia.

Dois - O Conselho de Administração pode, sem dependência de deliberação dos acionistas e mediante comunicação à CMVM, decidir transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A Sociedade tem por objeto a constituição e gestão de uma carteira de ativos, predominantemente imobiliários (nomeadamente centros comerciais) adequados para cessão temporária de espaço, abrangendo formas contratuais atípicas (*Contratos de Utilização*), localizados em Portugal, enquadrando-se no objetivo da SIC deter e valorizar um portfólio que permita o pagamento de dividendos aos acionistas e que maximize o valor da SIC.

CAPÍTULO SEGUNDO

CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUARTO

(Capital social, ações e redução e aumento de capital)

Um - O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de € 36.885.075,46 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e cinco mil setenta e cinco euros e quarenta e seis cêntimos), representado por 1.569.710 ações escriturais e sem valor nominal, estando integradas no sistema centralizado de valores mobiliários gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários.

Dois - O capital social da Sociedade pode ser aumentado ou reduzido, desde que haja deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas, sob proposta da Entidade Gestora, nos termos definidos nos presentes Estatutos, no Regulamento de Gestão e na legislação aplicável.

Três - Os aumentos e reduções de capital seguirão sempre os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis, sendo precedidos, nomeadamente, de (i) da avaliação do património da SIC; e (ii) a aprovação prévia pela Assembleia Geral de Acionistas.

Quatro - A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital deve fixar as condições do aumento, nomeadamente o respetivo montante, as condições do aumento de capital (incluindo, nomeadamente, as de participação e o respetivo valor por ação) e, caso aplicável, a limitação ou supressão do direito de preferência dos Acionistas.

Cinco - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os acionistas gozam de direito de preferência nos aumentos de capital em dinheiro na subscrição de novas ações e no rateio daquelas relativamente às quais não tenham sido exercidos direitos de preferência, na proporção das respetivas ações detidas, nos termos da lei aplicável.

Seis - A deliberação da Assembleia Geral de redução de capital, deve fixar as condições da redução, designadamente o montante, as condições (incluindo, nomeadamente, o respetivo valor por ação) e o prazo de realização da redução tendo em conta a situação e a liquidez patrimonial da Sociedade.

Sete - A redução de capital da Sociedade pode verificar-se apenas nos casos previstos na legislação ou Regulamento de Gestão aplicáveis, sendo esses casos, nomeadamente, os seguintes, sem prejuízo do número seguinte:

- (i) reembolso dos acionistas que se opuseram à prorrogação da duração da SIC;
- (ii) transformação;

- (iii) fusão ou cisão;
- (iv) quando se verifiquem situações que, na prudente opinião da Entidade Gestora, constituam situações de capital manifestamente excessivo para a implementação da política de investimento da Sociedade que justifiquem a opção pela libertação do excesso em causa; e
- (v) em casos excecionais devidamente justificados pela Entidade Gestora e aprovados pela Assembleia Geral.

Oito - Quando viável e admissível, pode a Sociedade, por iniciativa da Entidade Gestora, fazer substituir a redução de capital a que se refere a alínea (i) do número anterior pela identificação de um terceiro, que pode ser acionista da Sociedade ou não, para aquisição das ações detidas pelo(s) acionista(s) cujas ações devessem ser objeto da redução em causa, por preço equivalente ao montante que deveria ser recebido por este(s) acionista(s).

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um - A Sociedade poderá, na medida em que tal seja expressamente permitido por lei, emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas por deliberação da Entidade Gestora.

Dois – As obrigações emitidas pela Sociedade serão nominativas e escriturais.

CAPÍTULO TERCEIRO

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um - Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois - O mandato dos membros dos órgãos sociais durará quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes, com respeito pelos limites legais eventualmente aplicáveis em relação a tal renovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

Um - Salvo se diferentemente deliberado pela Assembleia Geral e, ainda, o disposto no número seguinte, os membros dos órgãos sociais da Sociedade não são remunerados pelo exercício das respetivas funções.

Dois - O Fiscal Único é remunerado pelo exercício das respetivas funções, nos termos

estabelecidos no respetivo contrato com a Sociedade.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os Acionistas.

Dois – A cada ação corresponde um voto.

Três – Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o Acionista que às 0 horas (GMT) do quinto dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral, for titular de ações que lhe confirmam, segundo a lei e os presentes Estatutos e o Regulamento de Gestão, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades previstas na lei e na convocatória.

Quatro - Em qualquer caso, o acionista que pretenda participar em reunião da Assembleia Geral deve remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral comprovativo escrito do registo de titularidade em conta de valores mobiliários escriturais, o mais tardar, até ao terceiro dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral e as ações de cada acionista participante deverão permanecer registadas e bloqueadas em seu nome até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral em causa.

Cinco – Sem prejuízo do disposto nos números Três e Quatro do presente artigo, o Presidente da Assembleia Geral poderá ainda aceitar a participação e o exercício do direito de voto na reunião da Assembleia Geral por parte de Acionistas que não tenham cumprido integralmente o disposto no número Três e/ou Quatro *supra*, desde que:

- (i) estes comprovem, até ao início da reunião da Assembleia Geral em causa, que têm inscritas em conta de valores mobiliários escriturais ações que lhes confirmam, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e do Regulamento de Gestão, pelo menos um voto, e que são titulares dessas mesmas ações; e
- (ii) resulte confirmado que não existem sobreposições, no que respeita a essas mesmas ações e correspondentes direitos de voto, entre os Acionistas já regularmente inscritos para participar e votar na reunião da Assembleia Geral ao abrigo do disposto nos números anteriores e os Acionistas que se inscrevam e pretendam participar e votar na reunião ao abrigo do disposto no presente número Quinto.

Seis – Os Acionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros Acionistas, ou pelas pessoas a quem a lei atribua esse direito, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete – As pessoas coletivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem por meio de carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação do nome e a morada do representante, a extensão dos poderes que lhe forem conferidos assim como a data, ordem de trabalhos e hora de reunião, cuja autenticidade é apreciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito – O instrumento de representação deve, em ambos os casos, ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebido, o mais tardar, até ao terceiro dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral. Sem prejuízo, serão

igualmente admitidos instrumentos de representação de Acionistas cuja participação seja aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos do número Quinto do presente artigo, devendo, em tais casos, os instrumentos de representação ser recebidos até ao início da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação, competência e deliberações)

Um – A Assembleia Geral é convocada na forma e com a antecedência fixadas na legislação aplicável.

Dois – Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral para reunir, nos termos previstos na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento de Gestão, em sessão ordinária, uma vez por ano, no prazo previsto na lei para a realização da Assembleia Geral Anual e, em sessão extraordinária, por iniciativa própria ou a pedido da Entidade Gestora, do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de algum Acionista titular de ações representativas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da SIC.

Três – A Assembleia Geral será realizada:

- (i) Na sede da Sociedade ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei; e/ou
- (ii) Através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Quatro – Não obstante o disposto *supra*, os acionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco – A Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as matérias previstas no Código das Sociedades Comerciais, salvo quando a deliberação da Assembleia Geral sobre tais matérias se mostre incompatível com a natureza da Sociedade ou com o RGA e/ou demais legislação aplicável.

Seis – Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e das competências da Entidade Gestora, é vedada à Assembleia Geral de Acionistas qualquer competência quanto a decisões concretas de investimento ou aprovação de orientações ou recomendações sobre tais matérias, sem prejuízo das disposições legalmente aplicáveis. Deste modo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A fusão, cisão e transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- b) A alteração dos Estatutos, incluindo emissão de novas ações, alterações ao objeto social e aumentos e reduções do capital social, sem prejuízo das competências

próprias da Entidade Gestora;

- c) O aumento global das comissões que constituem encargos da Sociedade;
- d) A modificação significativa da política de investimentos da Sociedade;
- e) A modificação significativa da política de distribuição de rendimentos e da política de financiamento e alavancagem;
- f) Outras alterações ao Regulamento de Gestão que não possam ser aprovadas pela Entidade Gestora, nos termos da legislação aplicável;
- g) A emissão ou extinção de ações para efeitos, respetivamente, de subscrição em aumentos de capital ou reembolso em reduções de capital e as respetivas condições;
- h) A eleição dos membros da mesa da Assembleia Geral;
- i) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- j) A eleição e destituição do Fiscal Único e respetivo suplente;
- k) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração (exceto quando se trate de deliberação sobre a remuneração do próprio Conselho de Administração), quando aplicável e excluindo, em qualquer caso, a remuneração do Fiscal Único que deverá ser aprovada pela Entidade Gestora nos termos do respetivo contrato referido no número Dois do Artigo Sétimo;
- l) A prestação de caução dos membros dos órgãos sociais a quem a mesma seja aplicável pelo exercício das suas funções ou a dispensa de prestação de caução;
- m) A substituição da Entidade Gestora;
- n) A prorrogação do prazo de duração da Sociedade;
- o) A possibilidade de, por ocasião da liquidação da Sociedade ou de qualquer operação de desinvestimento da mesma, e sob proposta da Entidade Gestora, proceder ao desinvestimento dos Acionistas na Sociedade mediante alienação, pelos mesmos, das ações de que sejam titulares, em detrimento da liquidação do património da Sociedade;
- p) A deliberação sobre propostas que sejam apresentadas pela Entidade Gestora no sentido da identificação de formas otimizadas de desinvestimento, tendo em vista a maximização do retorno do investimento feito pelos Acionistas; e
- q) Outras matérias que a lei ou estes Estatutos, ou o Regulamento de Gestão, façam depender de deliberação favorável da Assembleia Geral ou que, em conformidade com aquela lei e aqueles documentos, sejam submetidos à apreciação da mesma Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pela Entidade Gestora.

Sete – Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, devem estar presentes ou representados acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo (i) nos casos e que a lei exija um quórum constitutivo mínimo e (ii) nas situações em que os *quora* deliberativos estatutária ou legalmente necessários para aprovação de quaisquer deliberações sobre as matérias em causa (incluindo os que se referem no número Nove do presente Artigo) exijam a satisfação

simultânea de um quórum constitutivo mínimo.

Oito – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Acionistas presentes ou representados validamente emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada, incluindo o disposto no número seguinte. Não se contam as abstenções.

Nove - Quaisquer decisões sobre as seguintes matérias deverão ser aprovadas com os votos favoráveis de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, independentemente de a Assembleia Geral se realizar em primeira ou segunda convocação:

- a) alteração dos presentes Estatutos (incluindo aumentos e reduções de capital e emissão/extinção de ações, e respectivas condições associadas);
- b) transformação, fusão, cisão, prorrogação do prazo, dissolução e liquidação da Sociedade;
- c) modificação do Regulamento de Gestão, que não possa ser aprovada pela Entidade Gestora (incluindo, entre outras, alterações de peritos avaliadores de imóveis e de prestadores de serviços), e das políticas de distribuição de rendimentos e de financiamento e alavancagem;
- d) aumento global das comissões de gestão e/ou depósito, que constituem encargos da Sociedade; e
- e) eleição/destituição do Fiscal Único.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um - A Sociedade tem um Conselho de Administração constituído por 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos, competindo também à referida Assembleia Geral a designação do presidente do Conselho de Administração.

Dois - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, pode proceder-se à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - Os membros do Conselho de Administração podem ser ou não dispensados de prestação de caução pelo exercício do cargo, nos termos permitidos por lei, e conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro - O Conselho de Administração definirá a política de gestão da Sociedade (incluindo quaisquer alterações à mesma), designará o depositário e o auditor da Sociedade, fiscalizará a atuação da Entidade Gestora e solicitará a convocação de reuniões da Assembleia Geral, sempre que necessário para que esta delibere sobre matérias da sua competência ou que o Conselho de Administração entenda sujeitar à sua apreciação.

Cinco - As competências e atribuições do Conselho de Administração encontram-se limitadas pelas atribuições e competências conferidas aos outros órgãos da Sociedade

e à Entidade Gestora, assim como pela legislação aplicável, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação, reuniões e deliberações)

Um - O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, semestralmente e, além disso, todas as vezes que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer outro membro do Conselho de Administração, por comunicação escrita enviada por correio eletrónico ou carta registada, em qualquer dos casos com aviso de receção, devendo o seu envio anteceder em, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis a data das reuniões (salvo em situações de reconhecida urgência, caso em que a convocatória pode ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo, em qualquer cenário, da possibilidade de os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, poderem prescindir desta antecedência). Deverão constar das respetivas atas as deliberações que forem tomadas.

Dois - O Conselho de Administração apenas poderá deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados todos os administradores. Em segunda convocação (cuja data e hora poderão constar da mesma comunicação de que conste a convocatória inicial), o Conselho de Administração poderá deliberar validamente, desde que esteja presente ou representada a maioria simples dos administradores, sem prejuízo do *quórum* necessário para efeitos de quórum deliberativo previsto no número seguinte.

Três - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição em contrário na lei, nos presentes Estatutos, no Regulamento de Gestão e na política de gestão ou quando se refiram às seguintes matérias, caso em que apenas se considerarão aprovadas com o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) administradores:

- a) nomeação do depositário e do auditor bem como a sua substituição, nos termos legais; e
- b) aprovação da política de gestão e de quaisquer alterações à mesma política.

Quatro - Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador mediante carta, que explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na ata e arquivada.

Cinco - Não obstante o disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração poderá ainda reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que o Conselho de Administração reúna e delibere sobre determinados assuntos, para o efeito expressamente acordados, ou sempre que o Conselho de Administração previamente delibere a prefixação da data das suas reuniões ordinárias.

Seis - As reuniões poderão realizar-se por videoconferência ou outros meios telemáticos que assegurem a identificação dos participantes e a simultaneidade de comunicações, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Um – Sem prejuízo do disposto no número Dois, a Sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) conjunta de dois administradores;
- b) um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes para o ato deliberada pelo Conselho de Administração;
- c) conjunta de um administrador e um procurador da Sociedade, desde que o ato se compreenda dentro dos limites da procuração conferida a este; e
- d) conjunta de dois procuradores, nos termos e dentro dos limites das procurações que lhes hajam sido conferidas.

Dois - Relativamente às matérias em que a Entidade Gestora tem competência para atuar, nos termos da lei, do Regulamento de Gestão e dos presentes Estatutos, a Sociedade é representada pela Entidade Gestora, obrigando-se esta nos termos previstos nos seus Estatutos.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e competências)

Um - A fiscalização da Sociedade é exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois - O Fiscal Único tem um suplente, que deve ser igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três - O Fiscal Único e o seu suplente são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de 4 (quatro) anos.

Quatro - A competência dos responsáveis pela fiscalização da Sociedade, nos termos dos números anteriores, é a que legalmente lhe está atribuída, desde que não colida com as competências atribuídas ao Depositário, à Entidade Gestora e/ou a outros órgãos da Sociedade, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Gestão, não podendo em concreto ser exercida quando incompatível com a legislação aplicável.

SECÇÃO IV

ENTIDADE GESTORA

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entidade Gestora)

Um - Sendo a Sociedade heterogerida, nos termos da lei a sua gestão é atribuída a uma entidade gestora de organismos de investimento coletivo qualificada para o efeito (a

“Entidade Gestora”), à qual são atribuídas as funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento de Gestão, nomeadamente:

- a) Praticar todos os atos e operações, direta ou indiretamente necessários ou convenientes à correta gestão da Sociedade, realizados de acordo com elevados padrões de diligência e competência profissional;
- b) Escolher os ativos que constituem o património da Sociedade, de acordo com a política de investimento constante do Regulamento de Gestão e destes Estatutos;
- c) Deliberar sobre as aplicações em instrumentos financeiros autorizados e no mercado de ativos imobiliários de acordo com as condicionantes legais;
- d) Celebrar os negócios jurídicos e todas as operações necessárias à execução da política de investimentos da Sociedade, conforme estabelecido no Regulamento de Gestão, entre os quais se destacam:
 - a. Celebração de contratos de arrendamento, cessão temporária de uso de natureza equivalente ou outro tipo de exploração onerosa, abrangendo formas contratuais atípicas;
 - b. Transações, oneração e valorização de ativos imobiliários;
 - c. Compra, venda, subscrição e permuta de quaisquer valores mobiliários, sempre de acordo com os limites e restrições previstos na legislação e regulamentação aplicável à Sociedade e de acordo com os limites estabelecidos no seu Regulamento de Gestão;
- e) Realizar todas as operações destinadas à implementação da política de rendimentos da Sociedade, conforme definido no seu Regulamento de Gestão;
- f) Exercer todos os direitos inerentes ao património da Sociedade (direta ou indiretamente);
- g) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão do património da Sociedade;
- h) Determinar, nos termos legais, o valor da Sociedade e das suas ações e informar os acionistas e o mercado, através do sistema de difusão de informação da CMVM;
- i) Emitir as ações da Sociedade, sem prejuízo das funções atribuídas ao Depositário;
- j) Deliberar, de forma fundamentada e tendo em conta as limitações legais e as condições previstas no Regulamento de Gestão, sobre a obtenção de empréstimos pela Sociedade;
- k) Cumprir a lei, os presentes Estatutos e o Regulamento de Gestão, em particular os deveres de informação aí estabelecidos;
- l) Manter, preparar e divulgar as contas da Sociedade, com a periodicidade legalmente prevista, bem como os relatórios de atividade e de gestão;
- m) Assegurar o cumprimento das relações contratuais estabelecidas com o Depositário, os acionistas e prestadores de serviços da Sociedade;
- n) Propor, nos termos legalmente aplicáveis, à Assembleia Geral alterações a estes Estatutos e ao Regulamento de Gestão, incluindo prorrogações de duração da Sociedade e aumentos e reduções de capital.

Dois - Foi designada como Entidade Gestora da Sociedade a Sierra IG, SGOIC, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, freguesia Cidade da Maia e concelho da Maia, com autorização de constituição concedida pela CMVM em 22 de setembro de 2021 e que se encontra registada na CMVM como sociedade gestora de organismos de investimento coletivo autorizada com o número 172640.

Três - As relações entre a Sociedade e a Entidade Gestora regem-se por contrato escrito de heterogestão.

Quatro - A Entidade Gestora tem competência para praticar os atos que legalmente lhe são atribuídos, nomeadamente os atos referidos no número 1 do presente artigo.

Cinco - No exercício das suas funções, a Entidade Gestora deverá respeitar as competências próprias dos órgãos sociais da Sociedade, conforme previstas na lei aplicável e nos presentes Estatutos, assim como observar todos os demais deveres que para ela resultem da lei aplicável, do contrato escrito de heterogestão e do Regulamento de Gestão, incluindo no que se refere às políticas constantes do Regulamento de Gestão ou que possam ser aprovadas pelos órgãos sociais da Sociedade em conformidade com o mesmo.

SECÇÃO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Depositário)

Um - A guarda dos ativos da Sociedade deve ser confiada a um Depositário devidamente habilitado por lei.

Dois - Ao Depositário competem as funções e deveres previstos no RGA e demais legislação e/ou regulamentação aplicáveis.

Três - A substituição do Depositário poderá ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação do Conselho de Administração da Sociedade, ou em qualquer outro caso de cessação do respetivo contrato, nos termos estabelecidos na legislação aplicável e devendo ser comunicada imediatamente à CMVM.

Quatro - O Depositário continuará a exercer as suas funções enquanto não se der a substituição e até terem sido transferidos todos os ativos da Sociedade à sua guarda para o novo Depositário.

CAPÍTULO QUINTO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Regras de determinação dos resultados da Sociedade e da sua afetação)

Um - Os resultados da Sociedade são apurados com base no cálculo da diferença entre

os proventos e os custos gerados durante o exercício.

Dois - A afetação dos resultados da Sociedade será feita nos termos definidos no artigo Décimo Nono destes Estatutos, também previsto no Regulamento de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Política de rendimentos)

Um - A Sociedade, enquanto organismo de investimento coletivo, caracteriza-se pela distribuição de rendimentos aos acionistas.

Dois - Serão elegíveis para distribuição os rendimentos correspondentes à soma dos resultados da Sociedade (calculados de acordo com o artigo anterior) com os resultados transitados ainda não distribuídos, ambos líquidos dos ajustamentos reconhecidos em ativos imobiliários (mais e menos valias potenciais) e que no total excedam as necessidades previsíveis de reinvestimento, salvaguardadas que estejam a solvabilidade e solidez financeira da Sociedade, bem como a sua tesouraria e a normal evolução dos negócios.

Três - Cabe à Entidade Gestora definir as necessidades previsíveis de reinvestimento, bem como os montantes necessários para salvaguardar a solvabilidade e solidez financeira da Sociedade, a sua tesouraria e a normal evolução dos negócios.

Quatro - A distribuição de rendimentos será anual, podendo a Entidade Gestora, quando considere ser no melhor interesse dos participantes, determinar distribuições intercalares extraordinárias ou, em casos devidamente justificados, optar pela não distribuição.

Cinco - A distribuição de rendimentos que vier a ser efetuada será publicitada através do sistema de difusão de informação da CMVM e será paga por crédito direto nas contas dos acionistas, através do Depositário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um - A Sociedade dissolve-se e liquida-se apenas nos casos e termos previstos no RGA e no Regulamento de Gestão.

Dois - Em caso de dissolução, a Entidade Gestora será o liquidatário designado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou designação de pessoa diferente pela CMVM, nos termos da lei.

Três - A liquidação e partilha do ativo e passivo da Sociedade são efetuadas nos termos do RGA, das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Regulamento de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Derrogação de disposições supletivas)

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação unânime da Assembleia Geral.